Pregão Eletrônico nº 40 /2026
Processo nº 7898/2026
Edital nº xx/2026
PL n° 109/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2026

OBJETO: Gerenciamento da folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas e realização de prova de vida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7898/2026

EDITAL Nº 59/2026

CONTRATANTE: Município de Várzea Paulista – Unidade Gestora Municipal de Finanças

DATA DE INÍCIO DA PROPOSTA

Dia **02/09/2026-09:00:00** (horário de Brasília)

DATA DE ENCERRAMENTO DA PROPOSTA:

Dia **21/09/2026-08:59:00** (horário de Brasília)

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS

Dia **21/09/2026-09:00:00** (horário de Brasília)

LOCAL DA DISPUTA: www.bbmnet.com.br

PARTICIPAÇÃO:
*AMPLA PARTICIPAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Oferta

DADOS GERAIS:

A sessão pública para abertura das propostas e envio de lances se dará logo após o encerramento do recebimento das referidas propostas.

MODO DE DISPUTA DE LANCES: Modo de disputa ABERTO.

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO: Não.

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP (beneficiárias da Lei Complementar nº 123, de 2006): NÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da entrega da proposta readequada.

Moeda: em REAL, estando inclusos nos preços todos os tributos incidentes.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante crédito nas contas indicadas pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e pelo FUSSBE.

Pregão Eletrônico nº 40 /2026
Processo nº 7898/2026
Edital nº xx/2026
PL n° 109/2026

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO 4
2. DO LOCAL, DATA E HORA 4
3. DO OBJETO 5
4. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL 5
5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 5
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR 6
7. DO CREDENCIAMENTO 8
8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS 10
9.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES 13
10. DA HABILITAÇÃO 18
11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS 21
12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 23
13. DO CONTRATO 23
14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 24
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 24
16. DISPOSIÇÕES GERAIS 27
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 30
ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL (MODELO) 31
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA 32
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO 33
ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO 52
ANEXO VI – VALOR REFERENCIAL MÍNIMO ACEITÁVEL (R$) 49

Pregão Eletrônico nº 40 /2026
Processo nº 7898/2026
Edital nº xx/2026
PL n° 109/2026

1. PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Várzea Paulista, através da Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n° 6.420/23, Decreto Municipal nº 6.421/23, Decreto Municipal nº 6.424/23, Decreto Municipal nº 6.425/23, os quais podem ser acessados pelo link: https://transparencia.varzeapaulista.sp.gov.br/legislacao-municipal/?opt=0 Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 "Código de Defesa do Consumidor", Portaria nº 39.801 de 2026, e demais legislação aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.**

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor municipal da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o campo "Editais e Processos", constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnet.com.br).

1.4. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. A sessão pública será realizada no site www.bbmnet.com.br às **09:00 horas** do dia **21 de setembro de 2026**, horário de Brasília - DF.

2.2. Somente poderão participar da Sessão Pública as **Instituições** que cadastrarem suas propostas através do site descrito no item 2.1, antes do início da sessão.

3. DO OBJETO

3.1. Gerenciamento da folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas e realização de prova de vida.

4. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

4.1. Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

4.2. Anexo II - Proposta Comercial;

4.3. Anexo IV – Declaração Conjunta;

4.4. Anexo V - Minuta de Contrato;

4.5. Anexo VI - Termo de Ciência e Notificação;

4.6. Anexo VII – Valor Referencial Mínimo Aceitável R$.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou impugnação sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado para tanto, o prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública** e deverão ser enviadas ao(à) pregoeiro(a) **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail: esclarecimentos@varzeapaulista.sp.gov.br até o dia **16 de setembro de 2026.**

5.2. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, passando a integrar os autos do Pregão, com inserção no site da Prefeitura, link “Licitações e Contratos” para ciência às demais proponentes.

5.4. É de inteira responsabilidade das licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação,

dos quais serão publicados avisos no site da Prefeitura de Várzea Paulista/SP, link de "Licitações e Contratos" e/ou na Imprensa Oficial do Município.

5.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) pregoeiro(a).

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR

6.1. Poderão participar desta licitação instituições financeiras legalmente constituídas, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (oficial ou privada), que exerçam atividade econômica organizada compatível com o objeto da licitação a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

6.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:

6.2.1. aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2. aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.5. agente público do órgão ou entidade licitante;

6.2.6. Organizações da Sociedade Civil, atuando nessa condição;

6.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.3. O impedimento de que trata o item 6.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a linha de fornecimento e a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

6.5. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias – www.bbmnet.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

6.6. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

6.7. O custo da operacionalização do uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia de informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.8. Para a participação de empresas organizadas em **consórcio,** deverão ser observadas as normas estabelecidas nos Arts. 50. e 51. do Decreto Municipal nº. 6.425/23:

6.8.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.8.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

6.8.3. apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

6.8.4. comprovação de capacidade técnica do consorcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital.

6.8.5. demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis, se definidos no termo de referência, para fins de qualificação econômico financeira;

6.8.6. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, na fase de licitação e durante a vigência do contrato.

6.8.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.8.8. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

6.9. Caso sejam exigidos valores para fins de qualificação econômico-financeira, as empresas consorciadas deverão apresentar acréscimo de 20% sobre o valor exigido das licitantes individuais.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".

7.2. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnet.com.br, por telefone (11) 3181-8214, WhatsApp (11) 9.1666-9860, Chat ou e-mail.

7.3. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará pelo representante credenciado que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital**.**

7.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.7. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

7.8. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnet.com.br, **opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação";**

7.8.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.8.2. As propostas de preço deverão ser cadastradas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.10. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1. O cadastramento da proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

8.1.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **"Sala de Disputa"**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **"Aberto para receber propostas"**.

8.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.3.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.3.6. licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3.1 ao 8.3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.7.1. Toda a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes durante a sessão pública será realizada exclusivamente por meio de chat do sistema eletrônico, devendo o licitante acompanhar em tempo real a sessão pública e se manter disponível para responder prontamente às mensagens enviadas pelo pregoeiro.

8.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8.9. No preenchimento da proposta eletrônica deverá ser, obrigatoriamente, incluída(s) no campo próprio a(s) marca(s) e modelo(s) do(s) produto(s) ofertado(s), quando cabível ao objeto, sem qualquer identificação do licitante.

8.10. A proposta, deverá estar em conformidade com o documento constante do ANEXO II, e deverá conter os seguintes elementos:

a) número do processo e do pregão;

b) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Edital e Termo de Referência;

c) **valor ofertado**.

8.11. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, sem que caiba direito à proponente reivindicar custos adicionais.

8.11.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.11.2. Não serão aceitos lances ou propostas de valor inferior ao valor mínimo fixado no item 9.7.1 deste Edital, não havendo limite máximo de oferta.

8.12. O prazo de validade da proposta é **de 60 (sessenta) dias**, contados da data da entrega da proposta readequada, e do lance será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem convocação para a assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.13. Não serão aceitos valores com mais de **duas casas decimais** após a vírgula, para cada valor unitário constante da proposta.

8.14. A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.15. O licitante deve observar o prazo para entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.16. Para fins de aceitação pelo Pregoeiro, a proposta final não poderá ser inferior ao valor estimado pela Prefeitura.

8.17. A apresentação dos preços da proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de sua formulação, e que os documentos da licitação lhe permitiram a preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados anteriormente neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

9.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo Pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

9.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7. O lance deverá ser ofertado pela **MAIOR OFERTA.**

9.7.1. O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar do presente certame será de no mínimo **R$ 5.540.000,00** (cinco milhões e quinhentos e quarenta mil reais).

9.7.2. O valor mínimo a ser ofertado foi definido considerando patamar próximo ao piso de mercado, estimado em aproximadamente 3,00% do valor anual da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, percentual este compatível com o histórico da contratação anterior da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, realizada em 2021, na qual se atingiu cerca de 4,16% do referido valor.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

9.11. No pregão eletrônico com o MODO DE DISPUTA "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.15.1.01. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.15.1.02. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.15.1.03. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.15.1.04. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

9.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.15.2.01. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

9.15.2.02. empresas brasileiras;

9.15.2.03. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.15.2.04. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.15.2.05. Os documentos comprobatórios relativos aos critérios previstos no item 9.17.5 deverão ser anexados à plataforma eletrônica, no prazo de 10 (dez) minutos, contados da

solicitação do pregoeiro, sob pena de não reconhecimento da preferência alegada, prosseguindo-se com a aplicação da ordem de preferência prevista neste edital.

9.15.3. Esgotados todos os critérios de desempate previstos nos itens anteriores e persistindo o empate entre as propostas ou lances, será adotado o sorteio, a ser realizado por meio da plataforma eletrônica BBMnet, em conformidade com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 723/2024 - Plenário.

9.16. Será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para os beneficiários, devidamente identificados nessa condição na forma do Decreto Municipal e da legislação federal, em detrimento de empresa de regime diverso.

9.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.18. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

9.18.1. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.18.2. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

9.18.3. Que apresentarem qualquer forma de identificação do licitante.

9.18.4. Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.18.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.18.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, desde que insanável.

9.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.20. Antes do julgamento e aceitação das propostas, a licitante que tiver intenção de interpor recurso, deverá manifestar seu interesse, em campo próprio do sistema, que se manterá disponível por 10 minutos, conforme Artigo 165 da Lei nº. 14.133/21.

9.21. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, no prazo de **2 (duas) horas**, **envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,** em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.21.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das

10.1.2. condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Controladoria Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP;

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.1.2.01. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação descrito nos itens a seguir.

11.2. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **2 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos seguintes documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

11.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.3.1. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial de União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.3.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4. Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, mediante a comprovação do seu cadastro junto ao UNICAD – BACEN ou de apresentação de Certidão de Autorização de Funcionamento, devidamente válido, emitido pelo BACEN.

11.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

a) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Caso o fornecedor se enquadre em alguma categoria que seja isenta da obrigatoriedade da apresentação dos documentos solicitados acima, esse ficará isento da apresentação do mesmo, devendo apenas apresentar documento descrevendo a categoria em que se enquadra na isenção.

c) O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado (do mesmo ramo de atividade), sob pena de desclassificação.

11.4. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

11.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa;

11.4.5. Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.4.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada (tributos mobiliários);

11.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

11.4.8. O licitante deverá declarar para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

11.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.5.1.01. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a apresentação de certidão consolidada, quando disponível.

11.5.1.02. Na hipótese de coexistência de mais de um sistema oficial de distribuição processual no âmbito do Tribunal competente, o licitante deverá apresentar certidão negativa emitida por todos os sistemas vigentes, de modo a comprovar de forma plena a inexistência de registros de falência.

11.5.1.03. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

11.5.1.04. A instituição financeira deverá comprovar **Índice de Basileia** igual ou superior a 11% (onze por cento), apurado de acordo com a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, como requisito de qualificação econômico-financeira para a execução do objeto.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta licitação, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado

11.7. DECLARAÇÕES

11.7.1. Declaração Conjunta, conforme modelo constante do **ANEXO III.**

11.8. DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS COM FILIAIS

11.8.1. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação;

11.8.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.8.3. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que somente são emitidos em nome da matriz.

11.9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.9.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados exclusivamente por meio eletrônico, via sistema BBMNET, quando possível, sempre com assinatura eletrônica do representante da empresa ou documento digital original. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação do respectivo documento original, autenticado por cartório competente ou servidor da Administração, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**

11.9.2. As Certidões Negativas de Débitos Federais ou as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, expedidas via Internet, só serão aceitas em via original (Portaria Conjunta PGFN/RFB 1751/14);

11.9.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração terá como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.9.4. Será considerado habilitado o licitante que apresentar devidamente os documentos exigidos no edital.

11.9.5. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

11.9.5.01. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.9.5.02. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

12.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

12.3. O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 02 (duas) horas, de acordo com o aviso prévio do pregoeiro via chat do sistema BBMNET, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

12.4. Os recursos deverão ser obrigatoriamente encaminhados em campo próprio do sistema sob pena de preclusão.

12.5. O prazo para apresentação das razões recursais é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.6. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e o encaminhará à autoridade competente para homologação.

12.11. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração a contratar o fornecimento dos produtos.

12.12. O resultado final do Pregão será divulgado na Imprensa Oficial do Município, e no portal de Licitações Municipal.

12.13. Adjudicada e homologada a licitação, a contratação será formalizada através do Contrato Administrativo.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante crédito nas contas indicadas pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e pelo FUSSBE.

13.1.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade relativa às contribuições previdenciárias do INSS, ao FGTS e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, mediante apresentação das respectivas comprovações, quando solicitadas pela Administração. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados ou bens regularmente fornecidos não exime a contratada da obrigação de manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, cuja inobservância poderá ensejar a adoção das medidas legais e aplicação das sanções contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. DO CONTRATO

14.1. Homologado o procedimento, a Unidade Gestora de Gestão Pública, através de seu(sua) Pregoeiro(a), convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento, assinar o Contrato, cuja minuta integra este Edital, podendo, ainda, sujeitar-se a penalidades.

14.2. Integra o presente Edital a minuta do instrumento de contrato a ser firmado, cujas cláusulas constituem as condições contratuais deste certame.

14.3. A execução do objeto do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada pela Unidade Gestora Municipal de Finanças, através do servidor Fausto Cesar Canteli, Matrícula 231417,

que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual devendo materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio, devendo ser nomeado através de portaria até a formalização do contrato administrativo.

14.3.1. A designação do servidor observará o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, devendo recair, preferencialmente, sobre agente público com vínculo efetivo, atribuições compatíveis com o objeto contratado e conhecimento técnico adequado à fiscalização, assegurando-se, ainda, o respeito ao princípio da segregação de funções, de modo a evitar a concentração de atividades suscetíveis a riscos em um único agente público.

14.4. A vigência do contrato a ser celebrado será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei n° 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e demonstrada a necessidade da continuidade dos serviços.

14.4.1. A eficácia do Contrato a ser celebrado e de seus eventuais aditamentos estará condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1. O objeto desta licitação, deve ser executado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15.1.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser formalizados e protocolados EXCLUSIVAMENTE através de e-mail para o fiscal do contrato lotado na Unidade Gestora demandante, antes do vencimento do prazo de entrega e ou/execução, e deverão ser devidamente justificados pela licitante, para serem submetidos à apreciação superior.

15.2. O serviço adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o Licitante ou Contratado que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

16.2. Considera-se como conduta destinada a retardar a execução ou a entrega do objeto da licitação, comprometendo o andamento do certame, o fato de o licitante deixar de responder, sem motivo justificado, às mensagens encaminhadas pelo sistema eletrônico, ocasionando atraso na condução do processo licitatório, sujeitando-se às sanções administrativas e demais penalidades previstas em lei.

16.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.1, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas junto à Administração Pública, e será calculada na forma do edital e/ou do contrato, estipuladas de acordo com a natureza e a gravidade da falta, conforme art. 6°, §3°, do Decreto Municipal n.6.428/2023:

a) multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

b) multa compensatória por inexecução parcial, no mesmo percentual da letra "a", mas aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);

c) multa moratória por atraso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução contratual, calculada sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), sendo que, caso a multa moratória se refira à inexecução parcial, ela será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

16.5. Ao licitante que incorrer na conduta prevista no item 16.2 poderá ser aplicada a sanção de advertência, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

16.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

16.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.8. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.9. A aplicação das sanções seguirá o rito estabelecido na Lei n. 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal n.6.428/2023.

16.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pelo Contrato perante o Município.

16.11. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato, edital ou termo de referência, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por

ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.2. O Município de VÁRZEA PAULISTA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou a autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico (internet) e no Portal de Licitações Municipal.

17.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) nos termos da legislação pertinente.

17.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de VÁRZEA PAULISTA considerado aquele a que está vinculado o(a) Pregoeiro(a).

17.12. Informações sobre o andamento da licitação, poderão ser obtidas EXCLUSIVAMENTE através do o e-mail esclarecimentos@varzeapaulista.sp.gov.br

17.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

17.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

17.15. No que for omisso este edital, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da Lei Federal 14.133/21.

Várzea Paulista, 31 de agosto de 2026.

Gabriela Mota e Campos
Diretora de Licitações

Pregão Eletrônico nº 40 /2026
Processo nº 7898/2026
Edital nº xx/2026
PL n° 109/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

*** O Termo de Referência encontra-se ao final do edital.**

Pregão Eletrônico nº 40 /2026
Processo nº 7898/2026
Edital nº xx/2026
PL n° 109/2026

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

Pregão Eletrônico nº. 40/2026
Nome da Proponente:
Endereço:
Telefone/Fax:
CNPJ/MF N.
Conforme estipulado no Edital propomos:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SE	Gerenciamento da folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas e realização de prova de vida		
				VALOR TOTAL	R$

***Observação 1: O valor a ser apresentado na proposta do sistema eletrônico (www.bbmnet.com.br) deverá ser a MAIOR OFERTA.**
***Observação 2: Licitantes, favor se atentarem às exigências do Anexo I do Edital (Termo de Referência). No caso de descritivos de itens divergentes com o Edital, o que constar no Anexo I - Termo de Referência prevalecerá.**

Observações:

Validade da Proposta: Conforme Edital
Condições de pagamento: Conforme Edital
Prazo de Entrega / Execução: Conforme Edital
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital) e que o preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

....., ... de ..... de 2026.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Pregão Eletrônico nº 40 /2026
Processo nº 7898/2026
Edital nº xx/2026
PL n° 109/2026

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7898/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .... (endereço completo) ...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara para os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 14.133/21 e Constituição Federal, que:

a. Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Várzea Paulista, direta ou indiretamente.
b. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
c. Não possuímos no nosso quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
d. Não possuímos funcionários, que possuam vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, nos termos do Art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
e. Nossa empresa declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento e concorda com todos os termos do Edital e que atendemos a todos requisitos de habilitação.
f. Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que a nossa empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
g. Declaro(amos) para todos os fins, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
h. Declaro(amos) para todos os fins, que possuímos aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

....., ... de ..... de 2026.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Pregão Eletrônico nº 40 /2026
Processo nº 7898/2026
Edital nº xx/2026
PL n° 109/2026

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/2026

GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS E REALIZAÇÃO DE PROVA DE VIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA E A EMPRESA _____.

PROCESSO N° 7898/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista - SP, CEP: 13220-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Rodolfo Wilson Rodrigues Braga**, e de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º _____, com sede na_____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)_____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado a execução do objeto/prestação de serviços conforme descrito na cláusula **DO OBJETO E NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026**, no seu **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS, DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Gerenciamento da folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas e realização de prova de vida.

1.2. A descrição do objeto segue o estabelecido na Descrição do Objeto contida no Anexo I deste Contrato (Termo de Referência).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O valor total da contratação do presente instrumento é de R$ _____ (reais), nos termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SE	Gerenciamento da folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas e realização de prova de vida		

2.2. No valor estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte, pedágio, instalação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto ora contratado, sem que caiba direito à CONTRATADA reivindicar custos adicionais.

2.3. A vigência do contrato a ser celebrado será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei n° 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e demonstrada a necessidade da continuidade da execução dos serviços.

2.3.1. A eficácia do Contrato a ser celebrado e de seus eventuais aditamentos estará condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.

2.3.5. A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deste contrato, deve ser executado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3.2. O início da execução dos serviços de processamento e gerenciamento do crédito da folha de pagamento deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

3.3. Caberá a CONTRATADA arcar com as despesas de deslocamento, equipamentos, materiais e mão de obra referentes à execução do objeto, inclusive as decorrentes das despesas recusadas por não atenderem ao Termo de Referência.

3.4. No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21.

3.5. A execução do objeto do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada pela Unidade Gestora Municipal de Finanças, através do servidor Fausto Cesar Canteli, Matrícula 231417, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual devendo materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio, devendo ser nomeado através de portaria até a formalização do contrato administrativo.

3.5.1. A designação do servidor observará o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, devendo recair, preferencialmente, sobre agente público com vínculo efetivo, atribuições compatíveis com o objeto contratado e conhecimento técnico adequado à fiscalização, assegurando-se, ainda, o respeito ao princípio da segregação de funções, de modo a evitar a concentração de atividades suscetíveis a riscos em um único agente público.

3.5.2. Compete ao responsável pela fiscalização e gerenciamento do contrato, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos para garantir a qualidade desejada na execução;

III - Ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - Acompanhar a execução do objeto/prestação dos serviços e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

V - Encaminhar ao financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por este Município.

4.2. Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

4.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal.

4.4. Facultar o Município exercer verificação dos materiais, empregados, equipamentos e serviços em execução por qualquer meio que esta venha a exigir.

4.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento do Município.

4.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não respondendo ao Município nem solidária nem subsidiariamente.

4.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final.

4.8. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

4.9. A CONTRATADA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando a ela aplicáveis.

4.10. Promover a abertura das contas dos beneficiários, realizando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

4.11. Dispor de sistema informatizado compatível com os sistemas utilizados pelas entidades contratantes, de modo a permitir a execução integral das operações por meio eletrônico e online.

4.12. Em caso de necessidade de adaptação ou integração, todos os custos deverão ser suportados exclusivamente pela instituição financeira contratada.

4.13. Respeitar os limites da margem consignável dos beneficiários na concessão de empréstimos, solicitando às entidades contratantes as informações necessárias para tal finalidade.

4.14. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à legalização e funcionamento das atividades decorrentes do contrato, incluindo licenças, alvarás e autorizações, especialmente nos casos de instalação de agência ou posto de atendimento bancário (PAB).

4.15. Identificar seus empregados em serviço mediante uso permanente de crachá funcional.

4.16. Garantir a segurança das instalações de atendimento, inclusive mediante a adoção de medidas compatíveis com a legislação vigente, podendo incluir vigilância patrimonial, sistemas de monitoramento e controle de acesso, sem ônus para o Município.

4.17. Realizar a abertura das contas dos beneficiários e fornecer os respectivos cartões e senhas, quando aplicável, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

4.18. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, responsabilizando-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do objeto.

4.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

4.20. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.21. Efetuar o pagamento do valor ofertado na licitação em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante crédito nas contas indicadas pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e pelo FUSSBE.

4.22. Disponibilizar contracorrente para a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e, no mínimo, duas contas-correntes para o FUSSBE, possibilitando o controle das folhas por fundo previdenciário.

4.23. Realizar o cadastramento das contas-salário dos servidores inativos e pensionistas, observando a segregação de massas previdenciárias.

4.24. Realizar a prova de vida dos beneficiários inativos e pensionistas, com periodicidade mínima anual, incluindo atualização cadastral, sem ônus para as entidades contratantes.

4.25. Disponibilizar arquivo digital contendo o resultado da prova de vida e das atualizações cadastrais ao FUSSBE.

4.26. Disponibilizar arquivo retorno em meio digital contendo a confirmação dos créditos realizados e eventuais inconsistências.

4.27. Realizar testes operacionais sempre que necessário, comunicando previamente as entidades contratantes acerca de eventuais inconsistências identificadas.

4.28. Comunicar imediatamente às entidades contratantes qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias à sua correção.

4.29. Indicar formalmente um representante responsável pela gestão do contrato, atuando como interlocutor junto às entidades contratantes.

4.30. Demais obrigações estão contidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade observada na execução do serviço prestado.

5.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste contrato.

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA, possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste contrato, inclusive notificando imediatamente irregularidades durante a prestação dos serviços.

5.4. Assegurar-se da boa prestação de serviço contratado, verificando sempre o bom desempenho do mesmo.

5.5. Observar o fiel cumprimento das exigências contratuais e sua perfeita execução.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante crédito nas contas indicadas pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e pelo FUSSBE.

6.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade relativa às contribuições previdenciárias do INSS, ao FGTS e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, mediante apresentação das respectivas comprovações, quando solicitadas pela Administração. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados ou bens regularmente fornecidos não exime a contratada da obrigação de manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, cuja inobservância poderá ensejar a adoção das medidas legais e aplicação das sanções contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete inflação administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o Contratado que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

7.2. Considera-se como conduta destinada a retardar a execução ou a entrega do objeto da licitação, comprometendo o andamento do certame, o fato de o licitante deixar de responder, sem motivo justificado, às mensagens encaminhadas pelo sistema eletrônico, ocasionando atraso na condução do processo licitatório, sujeitando-se às sanções administrativas e demais penalidades previstas em lei.

7.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.4. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 7.1, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas junto à Administração Pública, e será calculada na forma do edital e/ou do contrato, estipuladas de acordo com a natureza e a gravidade da falta, conforme art. 6°, §3°, do Decreto Municipal n.6.428/2023:

a) multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

b) multa compensatória por inexecução parcial, no mesmo percentual da letra "a", mas aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);

c) multa moratória por atraso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução contratual, calculada sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), sendo que, caso a multa moratória se refira à inexecução parcial, ela será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

7.5. Ao licitante que incorrer na conduta prevista no item 7.2 poderá ser aplicada a sanção de advertência, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

7.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

7.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.8. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.9. A aplicação das sanções seguirá o rito estabelecido na Lei n. 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal n.6.428/2023.

7.10. Para a garantira da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pelo Contrato perante o Município.

7.11. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato, edital ou termo de referência, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivo para rescisão:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.1.2. A lentidão de seu cumprimento nos prazos estipulados.

8.1.3. Atraso injustificado na execução do objeto/serviço.

8.1.4. A paralisação do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

8.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.

8.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

8.1.7. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da Prefeitura em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.8. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil.

8.1.9. A dissolução da sociedade.

8.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

8.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus respectivos anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

9.3. A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a execução do objeto/serviços que ficam a cargo da CONTRATADA, podendo o MUNICÍPIO efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à CONTRATADA.

9.4. Aplicar-se-ão às relações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90 e a Lei Federal n.º 14.133/21.

9.5. À CONTRATADA é vedada, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, prestar informações a terceiros sobre a natureza do objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

9.6. A abstenção do exercício, por parte do MUNICÍPIO, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará ao MUNICÍPIO relativamente a inadimplementos.

9.7. Será observado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Capitulo VIII - DAS HIPOTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS Lei Federal nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pregão Eletrônico nº 40 /2026
Processo nº 7898/2026
Edital nº xx/2026
PL n° 109/2026

Várzea Paulista, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

_____
Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeitura Municipal de Várzea Paulista - SP

_____
Húdele Fabrício da Silva
Gestor Municipal de Finanças

CONTRATADA:

_____
Representante da Contratada
(Nome)

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Testemunha 1 Testemunha 2

Pregão Eletrônico nº 40 /2026
Processo nº 7898/2026
Edital nº xx/2026
PL n° 109/2026

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA
CONTRATADO:
CONTRATO Nº:
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer

o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista/SP, _____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICACÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pregão Eletrônico nº 40 /2026
Processo nº 7898/2026
Edital nº xx/2026
PL n° 109/2026

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Húdele Fabrício da Silva

Cargo: Gestor Municipal de Finanças

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

- O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Pregão Eletrônico nº 40 /2026
Processo nº 7898/2026
Edital nº xx/2026
PL n° 109/2026

ANEXO VI – VALOR REFERENCIAL MÍNIMO ACEITÁVEL (R$)

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SE	Gerenciamento da folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas e realização de prova de vida	R$5.540.000,00	R$5.540.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$** R$5.540.000,00

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Objeto: Gerenciamento da folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas e realização de prova de vida

1.2. Detalhamento do Objeto Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Várzea Paulista, abrangendo servidores efetivos, comissionados, ocupantes de funções públicas, estáveis, terceiros, cedidos, contratados, agentes políticos e estagiários, bem como aposentados e pensionistas, além da realização de prova de vida dos beneficiários vinculados ao Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista – FUSSBE, em regime de exclusividade quanto ao processamento da folha de pagamento, compreendendo a centralização dos créditos em instituição financeira única, devendo a instituição financeira possuir agência bancária física em funcionamento no Município de Várzea Paulista, observadas as disposições deste Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021, das normas do Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis.

Item	CatSer	Item CatSer	Descrição	UN.	QUANT.
01	21857	Pagamento de despesas com pessoal	Gerenciamento da folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas e realização de prova de vida	Serviço	01

1.3. Participam desta licitação, com sede neste Município de Várzea Paulista:

a) Prefeitura Municipal de Várzea Paulista (PMVP), CNPJ n° 45.780.087/0001- 03, situado na Av. Fernão Dias Paes Leme, n° 284, Centro, Várzea Paulista – SP;

b) Fundo de Seguridade Social e Benefício do Funcionalismo Público de Várzea Paulista - FUSSBE, CNPJ n° 13.571.196/0001-16, situado na Rua Caiapó, n° 14, Vila São Jose, Várzea Paulista – SP.

1.4. A cada entidade caberá uma cota parte do valor homologado da licitação, proporcional ao seu número total de servidores.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Várzea Paulista possui a necessidade de garantir a execução eficiente, segura e contínua do processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e agentes políticos, bem como os beneficiários vinculados ao Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista – FUSSBE.

Atualmente, a gestão da folha de pagamento demanda elevado volume de operações financeiras mensais, considerando o número expressivo de beneficiários e o montante financeiro envolvido, o que exige soluções tecnológicas seguras, integradas e com alta capacidade operacional.

Além disso, a Administração necessita assegurar:

- confiabilidade no processamento dos créditos salariais;
- cumprimento rigoroso dos prazos de pagamento;
- atendimento adequado aos servidores;
- conformidade com as normas do Banco Central do Brasil;
- segurança das informações financeiras e pessoais dos beneficiários.

Outro fator relevante consiste na busca pela otimização dos recursos públicos, mediante a possibilidade de geração de receita ao Município por meio da exploração econômica da folha de pagamento por instituição financeira, prática amplamente adotada por outros entes públicos.

Adicionalmente, observa-se a necessidade de modernização dos serviços bancários ofertados aos servidores, com disponibilização de canais digitais eficientes, possibilidade de portabilidade e acesso a produtos financeiros em condições adequadas.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de instituição financeira especializada, capaz de atender às demandas operacionais, tecnológicas e regulatórias, garantindo eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços relacionados à gestão da folha de pagamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. De acordo com a natureza da contratação, não cabe critérios de sustentabilidade a serem adotados.

3.2. Subcontratação

3.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado sobre a qualidade dos produtos ou dos serviços.

3.3. Garantia da contratação

3.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. DA MODALIDADE E MODO DE DISPUTA

4.1. A contratação será processada por meio da modalidade **PREGÃO**, com modo de disputa **ABERTO**, com fundamento no inciso I do art. 28 e inciso I do art. 56, todos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de procedimento em que se busca a seleção da proposta mais vantajosa mediante maior oferta econômico pela exploração do objeto licitado

4.2. Nos termos do § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal 6.420/23, a pretensa aquisição detém **natureza comum**, cabendo a modalidade Pregão Eletrônico, pois, o objeto enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

5.1. O critério de julgamento deverá ser realizado como **MAIOR OFERTA**, tendo em vista que notoriamente sua aplicação aumenta a competição entre os possíveis fornecedores, trazendo propostas mais vantajosas ao município, mantendo o ato com a devida isonomia.

6. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. CONDIÇÕES GERAIS

6.1.1. A instituição financeira contratada terá exclusividade no processamento das folhas de pagamento das entidades participantes desta licitação.

6.1.2. A instituição financeira poderá ofertar crédito aos beneficiários, mediante consignação em folha de pagamento, desde que haja interesse do servidor, sem caráter de exclusividade, a ser formalizado por instrumento jurídico próprio.

6.1.3. A instituição financeira deverá realizar a prova de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao FUSSBE, com periodicidade mínima anual, disponibilizando relatório digital comprobatório à Administração.

6.1.4. A instituição financeira contratada centralizará e processará os créditos provenientes do valor total líquido das folhas de pagamento mensais, incluindo adiantamentos, 13º salário e folhas complementares ou eventuais, creditando-os em contas-salário dos beneficiários, assegurando:

- a portabilidade bancária, com transferência no mesmo dia (D+0), quando solicitada;
- a transferência para outras instituições financeiras indicadas pelos beneficiários;
- a observância integral das normas do Banco Central do Brasil.

6.1.5. A instituição financeira processará os créditos provenientes dos pagamentos de pensão alimentícia, gerados pelas entidades, autorizando ou efetivando a transferência dos valores a outras instituições financeiras bancárias indicadas, em contrapartida da efetivação de débito na conta de cada entidade, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

6.1.6. O serviço contratado será sem ônus para os órgãos, não sendo cobradas tarifas sobre movimentação das contas mantidas em nome das entidades contratantes durante a vigência do contrato. 0 pagamento dos beneficiários não implicará em qualquer custo para as entidades. A folha de pagamento será creditada em sua totalidade na instituição financeira bancária contratada.

6.1.7 A folha de pagamento será creditada em sua totalidade na instituição financeira bancária contratada.

6.1.8 0 início da execução do serviço de processamento e gerenciamento do crédito da folha de pagamento deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

6.1.9 As entidades deverão informar, sempre que solicitado pela instituição financeira bancária contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

6.1.10 As entidades prestarão o apoio necessário a instituição financeira bancária contratada para que seja alcançado o objeto do termo de contrato em toda sua extensão.

6.1.11. As entidades contratantes não assumirão quaisquer responsabilidades pelos compromissos assumidos por seus servidores.

6.1.12. Observância obrigatória das normas do Banco Central do Brasil, especialmente:

- Observância obrigatória das normas do Banco Central do Brasil, especialmente:
- Resolução CMN nº 4.753/2019
- Resolução CMN nº 3.402/2006
- Resolução CMN nº 3.919/2010
- demais normativos vigentes ou supervenientes.

6.2. RELAÇÃO COM OS BENEFICIÁRIOS

6.2.1 O crédito em conta será realizado sem ônus para o beneficiário, nos termos da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil aplicável à conta-salário.

6.2.2 A instituição financeira contratada deverá disponibilizar a todos os beneficiários, no mínimo, os serviços bancários essenciais vinculados à conta-salário, com isenção de tarifas, conforme disposto nas normas do Banco Central do Brasil, especialmente as Resoluções nº 3.402/2006 e nº 3.919/2010, ou outras que vierem a substituí-las.

6.2.3. Caso a instituição financeira realize a abertura de contas "in loco", deverá proceder mediante prévio agendamento com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e com o Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista – FUSSBE, devendo disponibilizar equipe técnica suficiente para deslocamento até as repartições públicas municipais, com o objetivo de efetivar a abertura das contas-salário.

6.2.4. É obrigação da instituição financeira contratada, no momento da abertura das contas, prestar informações claras, completas e transparentes quanto às condições de utilização da conta-salário, especialmente no que se refere a tarifas, serviços disponíveis e eventuais custos.

6.2.5. Quaisquer cobranças de tarifas relativas a serviços adicionais deverão ser previamente informadas ao beneficiário, observadas as normas do Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis.

6.2.6. A cobrança de taxas, tarifas ou quaisquer encargos somente poderá ocorrer em decorrência de contratação voluntária de serviços adicionais pelo beneficiário, mediante anuência expressa e formal, não podendo ser vinculada à simples manutenção da conta-salário.

6.2.7. A abertura, manutenção, movimentação e encerramento das contas observarão integralmente a legislação e regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

6.2.8. Deverá ser assegurada, sem ônus para as entidades contratantes e para os beneficiários, a transferência dos créditos para contas de titularidade do beneficiário mantidas em outras instituições financeiras, com disponibilidade no mesmo dia útil (D+0), conforme regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

6.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

6.3.1. Cada entidade participante definirá a data de crédito da folha de pagamento, devendo disponibilizar os recursos financeiros necessários com antecedência mínima de 01 (um) dia útil em relação à data prevista para pagamento.

6.3.2. Os pagamentos aos beneficiários, incluindo o 13º salário, serão realizados de acordo com o calendário estabelecido pelas entidades participantes.

6.3.3. A instituição financeira contratada realizará a centralização e o processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista – FUSSBE, efetuando o crédito em contas-salário individuais dos beneficiários (servidores inativos e pensionistas), entendidos como aqueles que mantêm vínculo de recebimento de remuneração, proventos ou pensões.

Os créditos serão realizados mediante débito correspondente nas contas da entidade, observando-se a segregação de massas previdenciárias entre Fundo Previdenciário Financeiro e Fundo Previdenciário Capitalizado, conforme estrutura do FUSSBE.

Todas as operações deverão observar rigorosamente as normas do Banco Central do Brasil, assegurando segurança, rastreabilidade e conformidade regulatória.

6.3.4. O Calendário anual previsto da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e FUSSBE é o seguinte:

6.3.4.1. Pagamento da remuneração mensal em parcela única, no dia 30 de cada mês ou, caso este não seja dia útil, no último dia útil anterior;

6.3.4.2. Pagamento do 13º salário em duas parcelas:

- Primeira parcela: correspondente a 50% da remuneração, a ser paga preferencialmente em 20 de novembro, podendo ser antecipada para o mês de julho, mediante solicitação do servidor;

- Segunda parcela: a ser paga até o dia 20 de dezembro, com os devidos descontos legais e compensação da antecipação, quando houver.

6.4.2.3. Pagamento de folhas complementares, quando necessário, podendo ocorrer no período de 01 a 25 de cada mês, durante a vigência do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto contratado com elevado padrão de qualidade, eficiência e segurança, observando integralmente os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

7.2. Executar, com recursos próprios, todas as obrigações relacionadas ao objeto da contratação, conforme as especificações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e demais anexos.

7.3. Promover a abertura das contas dos beneficiários, realizando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

7.4. Dispor de sistema informatizado compatível com os sistemas utilizados pelas entidades contratantes, de modo a permitir a execução integral das operações por meio eletrônico e online.

Em caso de necessidade de adaptação ou integração, todos os custos deverão ser suportados exclusivamente pela instituição financeira contratada.

7.5. Respeitar os limites da margem consignável dos beneficiários na concessão de empréstimos, solicitando às entidades contratantes as informações necessárias para tal finalidade.

7.6. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à legalização e funcionamento das atividades decorrentes do contrato, incluindo licenças, alvarás e autorizações, especialmente nos casos de instalação de agência ou posto de atendimento bancário (PAB).

7.7. Identificar seus empregados em serviço mediante uso permanente de crachá funcional.

7.8. Garantir a segurança das instalações de atendimento, inclusive mediante a adoção de medidas compatíveis com a legislação vigente, podendo incluir vigilância patrimonial, sistemas de monitoramento e controle de acesso, sem ônus para o Município.

7.9. Realizar a abertura das contas dos beneficiários e fornecer os respectivos cartões e senhas, quando aplicável, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

7.10. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, responsabilizando-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do objeto.

7.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

7.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13. Efetuar o pagamento do valor ofertado na licitação em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante crédito nas contas indicadas pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e pelo FUSSBE.

7.14. Disponibilizar contracorrente para a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e, no mínimo, duas contas-correntes para o FUSSBE, possibilitando o controle das folhas por fundo previdenciário.

7.15. Realizar o cadastramento das contas-salário dos servidores inativos e pensionistas, observando a segregação de massas previdenciárias.

7.16. Realizar a prova de vida dos beneficiários inativos e pensionistas, com periodicidade mínima anual, incluindo atualização cadastral, sem ônus para as entidades contratantes.

7.17. Disponibilizar arquivo digital contendo o resultado da prova de vida e das atualizações cadastrais ao FUSSBE.

7.18. Disponibilizar arquivo retorno em meio digital contendo a confirmação dos créditos realizados e eventuais inconsistências.

7.19. Realizar testes operacionais sempre que necessário, comunicando previamente as entidades contratantes acerca de eventuais inconsistências identificadas.

7.20. Comunicar imediatamente às entidades contratantes qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias à sua correção.

7.21. Indicar formalmente um representante responsável pela gestão do contrato, atuando como interlocutor junto às entidades contratantes.

8. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO

8.1. A instituição financeira contratada deverá possuir e manter, durante toda a vigência contratual, agência bancária física em pleno funcionamento no território do Município de Várzea Paulista, apta à prestação de atendimento presencial aos beneficiários deste contrato.

8.2. A agência bancária deverá dispor de estrutura adequada para atendimento ao público, incluindo, no mínimo, guichês de atendimento presencial, equipamentos de autoatendimento e equipe suficiente para garantir a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados

8.3. A instituição financeira contratada deverá assegurar que a agência bancária esteja em regular funcionamento, observando os horários de atendimento ao público estabelecidos pelas normas do Banco Central do Brasil e demais regulamentações aplicáveis.

8.4. A instituição financeira contratada deverá manter equipe suficiente para atendimento adequado da demanda dos beneficiários, não havendo qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

8.5. Da justificativa para exigência de agência física no Município:

A exigência de manutenção de agência bancária física em funcionamento no Município de Várzea Paulista justifica-se pela necessidade de garantir atendimento presencial contínuo e adequado aos beneficiários da folha de pagamento, especialmente servidores com menor grau de inclusão digital, aposentados e pensionistas vinculados ao FUSSBE.

Destaca-se que a execução contratual envolve atividades que demandam suporte presencial, tais como abertura de contas, atendimento bancário, resolução de inconsistências, orientação financeira e, principalmente, a realização de prova de vida dos beneficiários, que exige atendimento acessível e regular.

Adicionalmente, a presença física da instituição financeira no Município contribui para a eficiência operacional, a redução de deslocamentos dos beneficiários e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

A exigência não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que instituições financeiras de grande porte possuem ampla capilaridade e capacidade de atendimento presencial, sendo condição compatível com o objeto contratado.

9. GESTÃO CONTRATUAL

9.1. Como decorrência da presente licitação, será celebrado contrato único entre o Município de Várzea Paulista e a instituição financeira contratada, sendo o Município o único contratante e responsável pela formalização, gestão, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, bem como pelo cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, abrangendo a prestação dos serviços relativos à folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

9.2. As entidades contratantes não assumirão quaisquer responsabilidades, inclusive para os fins do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), pelas atividades exercidas pela instituição financeira contratada perante os beneficiários.

10. QUANTIDADE DE SERVIDORES E VALOR

BENEFICIÁRIOS	QUANTIDADE
SERVIDORES (GERAL)	2.096
APOSENTADOS E PENSIONISTAS	838
SERVIDORES TOTAIS	**2.934**
VALOR TOTAL MÍNIMO (R$)	**R$ 5.540.000,00**

10.1. O valor mínimo a ser ofertado foi definido considerando patamar próximo ao piso de mercado, estimado em aproximadamente 3,00% do valor anual da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, percentual este compatível com o histórico da contratação anterior da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, realizada em 2021, na qual se atingiu cerca de 4,16% do referido valor.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a instituição financeira credenciada/contratada que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto em regulamento e no contrato, devendo ser fixada em percentual incidente sobre o valor do contrato ou da obrigação inadimplida.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.1, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.1, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.10. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas multas à instituição financeira contratada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nos seguintes casos exemplificativos:

I – atraso no crédito da folha de pagamento aos servidores, aposentados ou pensionistas: multa de até 0,5% (meio por cento) do valor total da folha por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento);

II – falha no processamento da folha que gere inconsistências, erros de crédito ou necessidade de reprocessamento: multa de até 1% (um por cento) do valor da folha afetada por ocorrência;

III – indisponibilidade dos sistemas bancários (inclusive internet banking, aplicativos ou canais de atendimento) que impeça o acesso aos valores creditados: multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da folha por dia de indisponibilidade;

IV – não realização ou falha na prova de vida dos beneficiários do FUSSBE, quando atribuível à contratada: multa de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos benefícios administrados;

V – descumprimento da obrigação de manutenção de agência física no Município, inclusive fechamento, interrupção de atendimento ou funcionamento irregular: multa de até 2% (dois por cento) do valor anual estimado do contrato por ocorrência;

VI – atendimento inadequado ao público, caracterizado por filas excessivas, falta de pessoal ou descumprimento de normas de atendimento: multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal da folha por ocorrência formalmente registrada;

VII – recusa injustificada em cumprir determinações da Administração relacionadas à execução contratual: multa de até 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência.

11.11. As multas previstas neste item poderão ser aplicadas de forma cumulativa com outras sanções administrativas, inclusive advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

11.12. Os valores das multas poderão ser descontados dos créditos eventualmente devidos à contratada ou cobrados administrativa ou judicialmente, garantido o contraditório e a ampla de

12. INFORMAÇÕES GERAIS

12.1. Distribuição dos servidores:

A distribuição detalhada dos servidores por faixa salarial encontra-se descrita no Apêndice I – Pirâmide Salarial, o qual integra o presente Termo de Referência para todos os fins.

12.2. Perfil financeiro da folha:

A folha de pagamento das entidades envolvidas apresenta elevado volume financeiro, com periodicidade mensal e fluxo contínuo, totalizando movimentação anual líquida aproximada de R$ 184.602.165,25 (cento e oitenta e quatro milhões, seiscentos e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstrado no Apêndice I.

Tal característica evidencia a relevância econômica da presente contratação, constituindo elemento essencial para a adequada avaliação de viabilidade e formulação das propostas pelas instituições financeiras interessadas, bem como para o planejamento da capacidade operacional necessária à execução dos serviços.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica:

13.1.1. Instrumento constitutive da empresa, em vigor e registrado na Junta Comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.2. Tratando de sociedade civil, o ato constitutive registrado em cartório acompanhado de prova de diretoria em exercício;

13.1.3. Tratando-se de empresa estrangeira, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.1.4. Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, mediante a comprovação do seu cadastro junto ao UNICAD - BACEN ou de apresentação de Certidão de Autorização de Funcionamento, devidamente válido, emitida pelo BACEN;

13.1.5. Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), no instrumento constitutivo da empresa apresentado deverão estar expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

13.1.6. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame;

13.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

13.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

13.2.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

13.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual em que estiver situada a sede do licitante;

13.2.5. Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

13.2.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, especialmente tributos mobiliários;

13.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou emissão do pedido de compras;

13.2.9. O licitante deverá declarar para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

13.3. Habilitação econômico financeira:

13.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. A instituição financeira deverá comprovar Índice de Basileia igual ou superior a 11% (onze por cento), apurado de acordo com a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, como requisito de qualificação econômico-financeira para a execução do objeto.

13.4. Da qualificação técnica:

13.4.1. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o processamento e gerenciamento de folha de pagamento, em características e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.

14. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

14.1. A classificação dos riscos foi realizada considerando a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre a execução contractual, permitindo priorizar as ações preventivas e o acompanhamento pelos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

14.2. Principais riscos identificados e medidas de mitigação:

14.2.1. Risco de baixa competitividade ou licitação deserta

Classificação: Probabilidade média e impacto médio, resultando em risco médio.

Fase: Planejamento e contratação.

Descrição: Possibilidade de ausência de propostas válidas ou reduzida participação de instituições financeiras.

Medidas de mitigação: Definição de critérios técnicos compatíveis com o mercado, ampla divulgação do certame, valor mínimo fundamentado tecnicamente e especificações que preservem a competitividade.

Responsável: Equipe de Planejamento e Agente de Contratação.

14.2.2. Risco de atraso na implantação operacional
Classificação: Probabilidade média e impacto alto, resultando em risco alto.

Fase: Implantação.

Descrição: Possibilidade de atraso na abertura das contas, integração dos sistemas e início da operação.

Medidas de mitigação: Cronograma detalhado de implantação, reuniões de acompanhamento, testes prévios e fiscalização permanente.

Responsável: Instituição Financeira, Fiscal e Gestor do Contrato.

14.2.3. Risco de falhas de integração entre os sistemas

Classificação: Probabilidade média e impacto alto.

Fase: Implantação e execução.

Descrição: Incompatibilidade entre os sistemas da Administração e os sistemas da instituição financeira.

Medidas de mitigação: Homologação dos arquivos eletrônicos, testes operacionais e validação antes do início da execução.

Responsável: Instituição Financeira, equipe de Tecnologia da Informação e Fiscal do Contrato.

14.2.4. Risco de atraso ou erro no processamento da folha

Classificação: Probabilidade baixa e impacto muito alto.

Fase: Execução contratual.

Descrição: Falhas capazes de ocasionar atraso ou inconsistências nos pagamentos dos servidores.

Medidas de mitigação: Conferência dos arquivos, cronograma de processamento, arquivos de retorno, monitoramento permanente e aplicação das penalidades contratuais.

Responsável: Instituição Financeira e Fiscal do Contrato.

14.2.5. Risco de indisponibilidade dos canais bancários

Classificação: Probabilidade média e impacto médio.

Fase: Execução.

Descrição: Interrupção dos serviços eletrônicos, aplicativos, internet banking ou atendimento presencial.

Medidas de mitigação: Exigência de plano de continuidade operacional, redundância tecnológica e comunicação imediata à Administração.

Responsável: Instituição Financeira.

14.2.6. Risco de falhas na realização da prova de vida

Classificação: Probabilidade baixa e impacto alto.

Fase: Execução.

Descrição: Não realização ou execução inadequada da prova de vida dos aposentados e pensionistas.

Medidas de mitigação: Cronograma anual, acompanhamento pelo FUSSBE, emissão de relatórios e fiscalização contratual.

Responsável: Instituição Financeira e FUSSBE.

14.2.7. Risco relacionado à proteção de dados pessoais

Classificação: Probabilidade baixa e impacto muito alto.

Fase: Execução.

Descrição: Vazamento ou tratamento inadequado de dados pessoais dos beneficiários.

Medidas de mitigação: Observância integral da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adoção de controles de segurança da informação e comunicação imediata de incidentes.

Responsável: Instituição Financeira e Gestor do Contrato.

14.2.8. Risco de descumprimento das obrigações contratuais

Classificação: Probabilidade baixa e impacto alto.

Fase: Execução.

Descrição: Descumprimento das obrigações previstas no contrato, incluindo manutenção da agência física e padrões de atendimento.

Medidas de mitigação: Fiscalização permanente, notificações formais e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

Responsável: Gestor e Fiscal do Contrato.

15. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do instrumento contratual, observadas as disposições da legislação aplicável e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

15.2. A vigência fixada justifica-se em razão da natureza continuada da prestação e da necessidade de assegurar estabilidade operacional, segurança jurídica, amortização dos investimentos necessários à implantação, operacionalização e manutenção da estrutura tecnológica e administrativa indispensável à execução do objeto.

15.3. A prorrogação contratual poderá ocorrer, excepcionalmente, desde que devidamente motivada pela Administração, demonstrada a manutenção da vantajosidade, do interesse público e da compatibilidade com as condições inicialmente pactuadas, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Eventual prorrogação ficará condicionada à comprovação de que a contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como ao adequado cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Várzea Paulista, 27 de agosto de 2026.

Húdele Fabrício da Silva
Gestor Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

HUDELE FABRICIO DA SILVA:25841936808

Assinado de forma digital por HUDELE FABRICIO DA SILVA:25841936808
Dados: 2026.08.27 09:21:33 -03'00'

Alessandro Carlos Botrel
Diretor-Presidente do Conselho de Administração
FUSSBE

gov.br Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO CARLOS BOTREL
Data: 28/08/2026 14:46:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prefeitura de
VÁRZEA PAULISTA
UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL ALEIXO MACIEL
Data: 27/08/2026 09:13:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Aleixo Maciel
Matrícula n.º 724065

Aprovado por:

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

HUDELE FABRICIO DA SILVA:25841936808

Assinado de forma digital por HUDELE FABRICIO DA SILVA:25841936808
Dados: 2026.08.27 09:20:33 -03'00'

Húdele Fabricio da Silva
Gestor Municipal de Finanças

Prefeitura de VÁRZEA PAULISTA
UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE FINANÇAS

APENDICE 1 - PIRAMIDE SALARIAL DETALHADA

QUADRO DA PIRAMIDE SALARIAL DAS ENTIDADES
(BASE - DEZEMBRO/2025)

FAIXA SALARIAL	PREFEITURA (12/2025)	FUSSBE (12/2025)	TOTAL GERAL
Ate R$ 1.000	012	000	**012**
De R$ 1.000 a R$ 2.000	077	196	**273**
De R$ 2.000 a R$ 3.000	032	174	**206**
De R$ 3.000 a R$ 5.000	380	170	**550**
Acima de RS 5.000	1.595	298	**1.893**
TOTAL:	**2.096**	**838**	**2.934**

FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL VÁRZEA PAULISTA		
MÊS	**VALOR BRUTO (R$)**	**VALOR LIQUÍDO (R$)**
Janeiro de 2025	12.006.353,84	8.927.336,28
Fevereiro de 2025	13.204.068,57	10.026.332,79
Março de 2025	13.700.392,12	10.386.177,88
Abril de 2025	15.547.166,60	11.775.192,72
Maio de 2025	15.356.309,80	11.738.689,47
Junho de 2025	15.132.655,36	11.525.824,14
Julho de 2025	14.983.131,69	11.394.093,27
Agosto de 2025	14.944.468,00	11.343.046,51
Setembro de 2025	15.101.564,28	11.445.943,26
Outubro de 2025	15.048.980,16	11.442.548,52
Novembro de 2025	15.121.275,91	11.433.910,84
Dezembro de 2025	17.588.683,68	13.960.149,53
13º Salário 2025	11.936.055,53	9.508.994,10
TOTAL:	**189.671.105,54**	**144.908.239,31**

FOLHA DE PAGAMENTO - FUSSBE		
MÊS	**VALOR BRUTO (R$)**	**VALOR LIQUÍDO (R$)**
Janeiro de 2025	3.559.129,01	2.804.736,18
Fevereiro de 2025	3.572.639,92	2.817.185,48
Março de 2025	3.553.165,39	2.802.758,69
Abril de 2025	3.946.068,47	3.108.835,27
Maio de 2025	3.768.526,29	2.974.726,11
Junho de 2025	3.882.421,92	3.055.904,89
Julho de 2025	4.428.971,14	3.593.065,61
Agosto de 2025	3.912.284,67	3.072.666,22
Setembro de 2025	3.971.840,48	3.122.102,97
Outubro de 2025	3.986.960,20	3.137.654,25
Novembro de 2025	5.377.013,38	4.522.762,94
Dezembro de 2025	3.559.129,01	2.804.736,18
13º Salário 2025	3.851.870,93	1.527.640,93
TOTAL:	**51.831.982,33**	**39.693.925,94**

FOLHA DE PAGAMENTO – TOTAL GERAL		
ANO	**VALOR BRUTO (R$)**	**VALOR LIQUÍDO (R$)**
2025	241.503.087,87	184.602.165,25